



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



## EDITAL N° 27 DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal n° 3245, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

### LEI N° 3274 De 4 de Setembro de 2018

**Art.1°** O artigo 1° da Lei Municipal n° 3245, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária e não tributária dirigido à Secretaria Municipal responsável, em conformidade com o disposto na presente Lei."*

§1° .....

§2° .....

§3° .....

**Art.2°** O artigo 3° da Lei Municipal n° 3245, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.3° Os parcelamentos de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, não ajuizados, serão deferidos pelo Setor responsável pela Dívida Ativa, e os débitos ajuizados serão deferidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ambos, no momento da solicitação ou requisição por parte do contribuinte ou responsável da obrigação tributária, desde que enquadrados nesta legislação."*

**Art.3°** O artigo 12 da Lei Municipal n° 3245, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.12** .....

§1° .....

§2° .....



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**§3º** A solicitação do parcelamento ou pagamento à vista deverá ser requerida na Coordenadoria de Gestão Documental, com a apresentação dos documentos descritos no artigo 6º desta Lei, ficando o deferimento ou indeferimento a cargo do Setor responsável pela Dívida Ativa ou pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em conformidade com o disposto na presente Lei."

**Art. 4º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 3245, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13** .....

**§1º** .....

**§2º** .....

**§3º** A solicitação do parcelamento ou quitação será requerida na Coordenadoria de Gestão Documental, com a apresentação dos documentos descritos no artigo 6º desta Lei, ficando o deferimento ou indeferimento a cargo do Setor responsável pela Dívida Ativa ou pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em conformidade com o disposto na presente Lei."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 4 DE SETEMBRO DE 2018.**

  
**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**